

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

LEI Nº 2.874/2025

18 DE JULHO DE 2025

“Declara de utilidade Pública para fins de desapropriação 35,54 tarefas ou 107.508,50 metros quadrados do imóvel denominado na matrícula de Fazenda Santa Rita, situado na Avenida Alípio Tavares de Menezes, Itabaiana/SE, localizado atrás do Posto da Polícia Rodoviária Federal, na BR-235, próximo à entrada da cidade de Itabaiana, matrícula 13.725, pertencente à empresa Construtora Caióba LTDA., visando à destinação de interesse público, e dá outras providências”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE,
no uso de suas atribuições legais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, o Sr. Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação 35,54 tarefas ou 107.508,50 metros quadrados do Local Denominado Fazenda Santa Rita, situado na Avenida Alípio Tavares de Menezes, s/n, Oviedo Teixeira, Itabaiana/SE, logo atrás do Posto da Polícia Rodoviária Federal, na BR-235, próximo à entrada da cidade de Itabaiana, Registrada no Livro de Registro Geral 002, fls.1.874, matrícula 13.725, no cartório do 1º Ofício de Itabaiana/SE.

Art. 2º. O imóvel declarado de utilidade pública, nos termos dessa Lei, a ser desapropriado, terá como finalidade específica a construção do Hospital de Amor de Itabaiana/SE e deve ser utilizado pelo Município de Itabaiana/SE.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo, Infraestrutura e dos Serviços Públicos e a Secretaria de Saúde do município de Itabaiana/SE ficam, desde já, autorizadas a promoverem, por via administrativa ou judicial, em articulação com a Procuradoria Geral do Município, na forma da legislação pertinente, a necessária desapropriação do imóvel declarado, em caráter de urgência, na forma do art. 1º desta lei, alega-se a urgência de que trata o artigo 15º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, diante da necessidade urgente da criação do Hospital de Amor de Itabaiana/SE, cumpridas as exigências legais.

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



ESTADO DE SERGIPE

Prefeito Municipal de Itabaiana

Art. 4º. O valor atribuído à indenização pela desapropriação será de R\$ 5.331.000,00 (cinco milhões trezentos e trinta e um mil reais) conforme laudo de Avaliação homologado pelo Juízo nos autos 202252100025.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias do Município.

Art. 6º. Esta Lei Ordinária entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Itabaiana/SE, 18 de julho de 2025, 350º da Fundação de Itabaiana e 137º da Elevação à Categoria de Cidade.

Valmir dos Santos Costa

Prefeito do Município de Itabaiana/SE

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>